

# (In)segurança alimentar e (in)justiça reprodutiva intergeracional: mulheres com fome de direitos

## Food (in)security or (in)safety and intergenerational reproductive (in)justice: women hungry for rights

ARÍCIA FERNANDES CORREIA\*  
CINTIA MORGADO\*\*

**Resumo:** A presente pesquisa pretende demonstrar, pelo método hipotético-dedutivo, que, da mesma maneira que a fome ou a alimentação inadequada do indivíduo não decorrem da escassez de alimentos, mas da falta de democracia, a (in)justiça reprodutiva, já voltada primordialmente para mulheres racializadas e periféricas, não está relacionada apenas às escolhas de planejamento familiar, reprodução ou parentalidade presentes, mas envolve também, em virtude do grau de violação ao direito humano à alimentação adequada e ao meio ambiente, a carga genética pré-existente à concepção, que repercutirá sobre as futuras gerações, conforme estudos epidemiológicos. Apresentar-se-á, como resultado, a categoria intitulada “justiça reprodutiva

\* Professora-Adjunta de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Pós-Doutorado em Direito Público pela Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, com bolsa Capes. Doutora em Direito Público e Mestre em Direito da Cidade pela UERJ. Coordenadora do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direito da Cidade (NEPEC). Procuradora do Município do Rio de Janeiro. Diretora do Centro de Estudos e da Escola de Políticas de Estado da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro -EPE-Rio.

| Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7816464996813457>

| ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5897-3719>

\*\* Mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro com estágio de pesquisa na Universidade de Coimbra. Especialista em Advocacia Pública pela Escola de Advocacia Pública da PGE/RJ e UERJ. Procuradora do Estado do Rio de Janeiro. Vice- Presidente da Comissão Especial para Promoção da Igualdade de Gênero da PGE-RJ. Professora da ESAP/PGE-RJ. Professora do IEP do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Pesquisadora do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direito da Cidade - NEPEC da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Membro da Comissão de Direito Humano à Alimentação Adequada da OAB-RJ 2023/2024. Membro da Comissão OAB Mulher RJ. [cintiamorgado@pge.rj.gov.br](mailto:cintiamorgado@pge.rj.gov.br).

alimentar intergeracional”, em razão da qual os direitos reprodutivos no Brasil não serão mais tratados sob um ponto de vista individual, mas coletivo – social, cultural, econômico e histórico. Demonstrar-se-á, por fim, sob a teoria ecofeminista em torno do empoderamento econômico, preservação ambiental e emancipação social, que a resistência à opressão secular do sistema agroalimentar sobre as mulheres depende do pleno exercício das liberdades pelas cuidadoras da terra, do alimento e do planeta, reconhecendo-se como lideranças fundamentais em um Estado democrático social e ecológico de direito.

**Palavras-chave:** Segurança alimentar. Justiça reprodutiva. Gênero. Democracia. Ecologia.

**Abstract:** The present research aims to demonstrate through the method that, just as hunger or inadequate nutrition of the individual does not result from a lack of food, but from lack of democracy, reproductive (in)justice, primarily affecting racialized and peripheral women, is not related only to current family planning, reproduction, or parenting choices. It also involves, due to the degree of violation of the human right to adequate food and the environment, the genetic load existing before conception, which will also impact future generations, according to epidemiological studies. As a result, this falls under the category called Intergenerational Food Reproductive Justice, where reproductive rights in Brazil will no longer be treated from an individual perspective, but a collective one – social, cultural, economic, historical. Finally, it will be demonstrated under the ecofeminist theory around economic empowerment, environmental preservation, and social emancipation, that resistance to the secular oppression of the agro-food system over women depends on the full exercise of freedoms by the caregivers of the earth, food, and the planet, recognizing themselves as fundamental leaders in a social and ecological state of law.

**Keywords:** Food security and safety. Reproductive justice. Gender. Democracy. Ecology.

*Enviado em 14 de julho de 2025 e aceito em 14 de julho de 2025.*



## 1. Introdução

Em seus estudos sobre a fome, Amartya Sen<sup>1</sup> e Josué Nilo de Castro<sup>2</sup> compreenderam que o problema mencionado, longe de residir na escassez de alimentos ou no crescimento demográfico, resulta da desigualdade social e da ausência de direitos. Seria então pela garantia de direitos, levando ao desenvolvimento, e pelo fortalecimento da democracia<sup>3</sup> – e não pela boca – que os famintos e as famintas tornar-se-iam cidadãos e cidadãs.

Considerado o celeiro do mundo, o Brasil alcançou a marca de líder global de exportações agrícolas no ano de 2024.<sup>4</sup> Paradoxalmente, sob a égide de um regime democrático, ingressou no mapa da fome em 2022, situação revertida em 2025, e testemunhou a intensificação do uso de agrotóxicos, acirrando o risco agroecológico sanitário nacional.<sup>5</sup>

Os ônus das contradições citadas recaem desproporcionalmente sobre as mulheres vulnerabilizadas. Além de famintas, envenenadas.<sup>6</sup> É o cerceamento dos caminhos para eliminar as causas da injustiça alimentar que reproduzem os meios de produção do alimento – o modelo de exploração predominantemente latifundiária do campo, de alto impacto ambiental, para fins de exportação de *commodities* agrícolas – que sufoca, intoxica ou definha, além do ecossistema, as responsáveis historicamente pelo trabalho reprodutivo. Os efeitos dessas violações ao direito humano à alimentação adequada – DHAA,<sup>7</sup> como, por exemplo, a anemia em gestantes e a presença de agrotóxicos no leite materno, ressoam na vida e na saúde das gerações vindouras, conflagrado uma das facetas da *injustiça reprodutiva*, como leciona Loreta Ross.<sup>8</sup>

---

<https://www.cnnbrasil.com.br/autor/joao-rosa/>. Acesso em: 04 jun. 2025.

<sup>6</sup> *Dossiê Danos dos Agrotóxicos na Saúde Reprodutiva: conhecer e agir em defesa da vida*. Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO. Rio de Janeiro, 2024, p. 38; 66.

<sup>7</sup> Em 2021/2022, as desigualdades de gênero foram confirmadas no II VIGISAN. Estava reduzido o acesso das famílias aos alimentos, nos domicílios onde uma mulher era a pessoa de referência (ou responsável pela família). Em mais de 6 em cada 10 (63,0%) domicílios com responsáveis do sexo feminino havia algum nível de Insegurança Alimentar. Destes, 18,8% estão em situação de fome. REDE PENSSAN. *II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil* [livro eletrônico], 2022, p. 51. Em 2022, das 72,5 milhões de unidades domésticas do Brasil, entendidas estas como o conjunto de pessoas que vivem em um domicílio particular, 49,1% tinham responsáveis do sexo feminino. IBGE. *Censo Demográfico 2022: Composição domiciliar e óbitos informados: Resultados do universo*. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/apps/pgi/#/home>. Acesso em: 19 jan. 2025.

<sup>8</sup> Loreta Ross é uma voz pioneira na concepção da Justiça Reprodutiva, com diversos artigos e livros publicados sobre a temática. O termo “Justiça Reprodutiva” foi cunhado por mulheres racializadas (“women of color”) em 1994 depois Conferência

<sup>1</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 207-8; 238-240; 242; 225.

<sup>2</sup> CASTRO, Josué de. *Geografia da fome. O dilema brasileiro: pão e aço*. São Paulo: Todavia, 2022, p. 9-10; 154-5; 191; 262-5.

<sup>3</sup> Diferentemente do que ocorre em regimes autocráticos, a democracia faz com que “os castigos da fome coletiva atinjam também os grupos governantes e líderes políticos” os quais dependem do voto para se manterem no poder. SEN, Amartya. *Development as freedom*. New York: Random House, 1999, p. 237.

<sup>4</sup> BRASIL. Presidência da República. Notícia. Edição de 17/08/2024. *Exportações do agronegócio brasileiro batem recorde histórico em julho com US\$ 15,44 bilhões*.

<sup>5</sup> REDE PENSSAN. *II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil* [livro eletrônico]: II VIGISAN: relatório final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2022. Organização das Nações Unidas - ONU. *ONU News*. 28 jul. 2025. Brasil deixa o Mapa da Fome da FAO após recuperar ganhos em segurança nutricional. ROSADA, João. Liberação de agrotóxicos bate recorde em 2024. *CNN Brasil* [on-line]. Brasília, 28 de janeiro de 2025. Disponível em:

À luz da indivisibilidade dos direitos humanos e diante do entrelaçamento entre alimentação, ecossistema e saúde reprodutiva, a presente pesquisa percorre as violações, os desafios e as possibilidades de efetivação dos compromissos constitucionalmente assumidos pelo Estado, cuja concretização depende da participação democrática das mulheres nos espaços decisórios.

Assim sendo, o estudo investiga três hipóteses pelo método lógico-dedutivo:<sup>9</sup> (i) se a insegurança alimentar e alimentação inadequada não decorreriam da escassez de alimentos e do crescimento demográfico, mas, sim, das desigualdades e da impossibilidade do exercício das liberdades numa ambiência democrática; (ii) se a(in)justiça alimentar contribuiria decisivamente para o aprofundamento da injustiça reprodutiva, tornando-a intergeracional, acirrando-se para as mulheres racializadas (pretas, pardas e indígenas) e periféricas (do campo, do Sul Global, longe do centro e das atenções),<sup>10</sup>

atravessadas por uma miríade de interseccionalidades; e (iii) se a participação feminina na condição de “agente” nos espaços de poder seria não apenas útil mas essencial para a solução das iniquidades. Nessa toada, a fim de testar as hipóteses, promover-se-á pesquisa documental, bibliográfica e revisão da literatura dos referenciais teóricos sobre o tema.<sup>11</sup>

Demonstrar-se-á, por fim, sob a teoria ecofeminista em torno do empoderamento econômico, preservação ambiental e emancipação social das mulheres subalternizadas, que a resistência feminina à opressão secular do sistema agroalimentar depende do pleno exercício das liberdades pelas protagonistas dos cuidados – cuidadoras da terra, do alimento, da família e do planeta –, reconhecendo-se-lhes como lideranças fundamentais em um Estado democrático e, mais do que ambiental, ecológico de direito.<sup>1213</sup>

Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo, quando um movimento social de mulheres afro-estadunidenses, SisterSong Women of Color Reproductive Health Collective, do qual Loreta Ross faz parte, se organizou numa Conferência em Chicago. ROSS, Loreta J. *Understanding Reproductive Justice: Transforming the Pro-Choice Movement*. Off Our Backs, v. 36, n. 4, p. 14-19, 2006.

<sup>9</sup> Valendo-se do método hipotético-dedutivo, a pesquisa testará as hipóteses suscitadas mediante metodologias próprias e procedimentos de pesquisa específicos. POPPER, Karl Raimund. *Lógica da pesquisa científica*. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: EDUSP, 1985. GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

<sup>10</sup> Adota-se aqui também, na menção às “periféricas”, o conceito de sujeita periférica exposto pelo pesquisador Tiarajú Pablo D’andrea, no sentido de mostrar outras características das periferias, para além do estigma da violência e da pobreza, como o engajamento político, a efervescência cultural e a participação comunitária.

D’ANDREA, Tiaraju Pablo. *A Formação das Sujeitas e dos Sujeitos Periféricos*. São Paulo: Dandara, 2022.

<sup>11</sup> A pesquisa de dados apoiar-se-á em censos e estatísticas. A revisão de literatura debruçar-se-á sobre o tema (i) da fome no mundo a partir dos referenciais dialógicos de Amartya Sen e Josué de Castro; (ii) da justiça reprodutiva, destacando-se Loreta Ross e, ainda, (iii) do ecofeminismo, realçando-se a contribuição de Vandana Shiva, Françoise d’Eaubonne e Emma Siliprandi. Por fim, serão citados artigos científicos com evidências epidemiológicas sobre como a alimentação inadequada e insegura da mãe antes ou durante a gravidez compromete a vida e a saúde do bebê. Cite-se, por exemplo: (i) HORTA, Bernardo L. *et al.* Antropometria materna: tendências e desigualdades em quatro coortes de nascimento de base populacional em Pelotas, Brasil, 1982-2015. In: VICTORA, Cesar G. *et al* (org.) *Epidemiologia da desigualdade: quatro décadas de coortes de nascimentos*. Rio de Janeiro: Fiocruz, ENSP, 2019; (ii) LONDRES, Flávia. *Agrotóxicos no Brasil: um guia para ação em defesa da vida*. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2011.

<sup>12</sup> O conceito de ecodesenvolvimento e sustentabilidade, surgidos por ocasião da Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorrida em Estocolmo, na Suécia,

Resta, por fim, anunciar nesta introdução que as destinatárias da justiça alimentar e da *justiça reprodutiva* são mulheres que têm fome de direitos – e que precisam das liberdades para que possam ascender ao desenvolvimento econômico e ao desenvolvimento humano – e sede de justiça –

em 1972, deu início aos estudos do Direito Ambiental, razão pela qual o Estado democrático de direito deveria receber também o adjetivo de ambiental, como o fez, mais tarde, Canotilho. *Direito Constitucional Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2015. Passadas algumas décadas sem que este “Estado Ambiental” tenha logrado reverter ou mesmo retardar o avanço das mudanças climáticas, SARLET e FENSTERSEIFER preconizam que o homem não deve ser mais considerado o ser mais precioso do planeta – a Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano assinala que “de tudo o que há no mundo, a associação humana é o que existe de mais preciosa” –, senão dotado de idêntica dignidade aos demais seres não humanos, devendo, diante das profundas mudanças climáticas já então em curso, ser adotada uma concepção ecocêntrica de Estado: o Estado ecológico e democrático de direito. SARLET, Ingo; FENSTERSEIFER, Thiago. *Direito Constitucional Ecológico*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

<sup>13</sup> Trata-se, a rigor, esta parte final, do reconhecimento de uma “proposta normativa” metodologia através da qual se preconizam medidas de enfrentamento ao problema científico apontado, no sentido de indicar, neste caso, que políticas públicas com a perspectiva interseccional devem estimular as mulheres à participação política e que seu pendore para com os cuidados pode significar um trunfo democrático na defesa da justiça reprodutiva. Aqui se toma por empréstimo a metodologia aplicada à Análise Econômica do Direito denominada normativa, através da qual, em função de tal análise, se propõem políticas públicas e alterações legislativas. Ou a escolha, dentre várias alternativas, da mais eficiente.” GICO JUNIOR, I. T. Metodologia e epistemologia da análise econômica do direito. *Economic Analysis of Law Review*, n. 1, 7-33, 2010. Na vertente pesquisa, não era relevante a análise econômica dos direitos sociais, mas a abordagem metodológica em Direito desenvolvida: a normativa, que seria propositiva de escolhas “eficientes” ou mesmo de proposições de alterações legislativas, de adoção de políticas públicas ou de natureza conceitual. Miracy Barbosa Gustin e Maria Tereza Fonseca se utilizam da expressão “sintético-normativa” para explicar a fase conclusiva e propositiva de uma pesquisa científica. GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

o de reconhecimento perante a sociedade,<sup>14</sup> sem o qual não conseguirão se sentir livres, mas, também, iguais.

## 2. (In)segurança alimentar e o direito humano à alimentação adequada sob a perspectiva de gênero

Alimentação e gênero estão arquetipicamente relacionados. No mito grego de Deméter, diante do trágico rapto de sua filha, a deusa do cereal e da fertilidade, cultuada pelos camponeses da Antiguidade e símbolo da maternidade, entra num período de recolhimento e tristeza, abreviando as colheitas e instalando-se a fome.<sup>15</sup>

A narrativa também evidencia uma calamidade universal. A partir de dados epidemiológicos, pesquisas e censo, serão apresentadas tais adversidades e como oneram especialmente o gênero feminino, mas, por outro lado, os marcos teórico, normativo e jurisprudencial de proteção contra tais vicissitudes.

Em períodos totalitários, ocorreram fomes coletivas.<sup>16</sup> Dentre as diversas atrocidades cometidas contra a humanidade nas duas grandes guerras mundiais do século XX, sobrepõe a situação de milhões de crianças

<sup>14</sup> Segundo Nancy Fraser, a questão do gênero abrange tanto dimensões político-econômicas quanto dimensões cultural-valorativas. Compreender e corrigir a injustiça de gênero exige atenção tanto à distribuição quanto ao reconhecimento. Social Justice in the age of identity politics: Redistribution, Recognition and Participation. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition? A political Philosophical Exchange*. Londres/Nova York: Verso, 2003, p. 15.

<sup>15</sup> BRANDÃO, Junito de Souza. *Mitologia Grega*. v. I. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2022, p. 306 ss.

<sup>16</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 29.

desnutridas,<sup>17</sup> o que redundou em marcos normativos de proteção.

No plano internacional, devem ser enfatizados: (i) a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), conquista civilizatória que consagrou no artigo 25 o direito à alimentação como necessidade inerente à dignidade humana, com assistência especial à maternidade e à infância; (ii) o artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (1966), hipotecando os compromissos acima declarados; e (iii) o Comentário Geral nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas – ONU que construiu a densidade normativa do DHAA.

Outros tratados internacionais reforçam a proteção dos grupos vulneráveis: a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), comprometida com o combate à desnutrição infantil e a promoção da saúde; e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), as quais, em situação de pobreza, têm acesso mínimo à alimentação e à fruição de outros direitos.

No plano nacional, além da incorporação dos documentos citados, a Constituição Federal de 1988 instituiu o Estado Democrático de Direito, alicerçado sobre a cidadania e o princípio da dignidade da pessoa humana, contemplando a igualdade de gênero, a proibição a qualquer forma de discriminação, a alimentação e o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direitos fundamentais. Na Lei federal nº 11.346/2006, as garantias de segurança alimentar devem se apoiar na

sustentabilidade ambiental, cultural, econômica e social, com participação social, voltadas especialmente aos grupos fragilizados.

Persistente desde tempos imemoriais, hodiernamente a fome ganha novas feições. Os desafios contemporâneos congregaram duas vertentes da segurança alimentar: uma, inicialmente voltada à quantidade (*food security*), e outra, relacionada à qualidade dos alimentos e ao controle dos riscos sobre (i) a saúde das atuais e futuras gerações e (ii) sobre o meio ambiente (*food safety*), integralizando o conceito do DHAA.

Apesar dos avanços normativos, permanecem os paradoxos<sup>18</sup> e as disparidades. Cite-se, como referencial teórico do presente trabalho, a investigação de Amartya Sen,<sup>19</sup> o qual demonstrou ser infundado o medo de uma crise mundial de alimentos, pois as produções históricas per capita e por hectare vinham aumentando. Os esforços deveriam se concentrar no “*intitlamento*” das pessoas<sup>20</sup> seu potencial de adquirir mantimentos e obter saúde e nutrição. As fomes coletivas ou crônicas são influenciadas pelo funcionamento da economia e da sociedade – e pelo regime político – e não, apenas, pela produtividade agrícola.

No precursor “A Geografia da Fome”, Josué de Castro<sup>21</sup> também encontrou nos sistemas

<sup>18</sup> “Quanto mais o sistema agroindustrial brasileiro (SAAB) produz alimentos e controla a cadeia do sistema, mais a fome e a insegurança alimentar crescem.” RIBAS, Leonardo. *Dos determinantes sistêmicos da injustiça alimentar*. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2022. p. 63.

<sup>19</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*, p. 207-8; 238-240; 242; 225.

<sup>20</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*, p. 190 e 236.

<sup>21</sup> CASTRO, Josué de. *Geografia da fome*, p. 106 e 265.

<sup>17</sup> ONU. *Resolução 57 da Assembleia Geral da ONU*. 1946.

econômicos e sociais, e não nas condições naturais, a explicação para as fomes epidêmicas e endêmicas no Brasil. A resolução, propunha, deveria ser contra o subdesenvolvimento, expressão da monocultura e do latifúndio, do feudalismo agrário e da exploração irrefreada dos recursos da terra. O sertanejo, no Nordeste, “sem reservas alimentares e sem poder aquisitivo para adquirir os alimentos nas épocas de parêntese”<sup>22</sup> não tem defesa e cai nas garras da fome.

As assimetrias de poder e a desigualdade material, no que diz respeito às decisões políticas sobre o ato de se nutrir, configuram mais do que insegurança alimentar, a injustiça alimentar, decorrente de determinantes políticos, econômicos e jurídicos que cerceiam o pleno exercício de soberania alimentar.<sup>23</sup>

A calamidade ainda nos assola. Conforme o relatório “O Estado de Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo” da ONU, o número de pessoas afetadas pela fome subiu para 828 milhões.<sup>24</sup> O Brasil retornou ao mapa da fome em 2022, situação revertida em 2025,<sup>25</sup> contando até recentemente com a proporção de 30% da população em estado de insegurança alimentar moderada e grave nos domicílios com presença de menores de dez

anos.<sup>26</sup> Nada obstante, segue a liderança de exportações agrícolas e testemunha a intensificação do uso de agrotóxicos, oriundos dos países desenvolvidos.<sup>27</sup>

A fome deixou de ser medida em quantidade para ser aferida por sua qualidade nutricional. Presencia-se a Sindemia Global da Obesidade, Desnutrição e Mudanças Climáticas,<sup>28</sup> cujas complexas interações revelam o impacto (i) dos sistemas agro-alimentares não sustentáveis, (ii) da distribuição díspar dos recursos e (iii) das emergências climáticas, tais como secas prolongadas, ondas de calor extremo, inundações, ciclones, proliferação de pragas nas lavouras. Compromete-se, de um lado, a subsistência de 2,5 bilhões de pessoas dependentes dos recursos naturais renováveis e a riqueza dos nutrientes, e, de outro, a qualidade dos hábitos alimentares saudáveis dos que nasceram e dos que estão por vir, eis que encarecido o acesso aos gêneros *in natura* e orgânicos, desfrutados apenas por uma parcela privilegiada e

<sup>22</sup> CASTRO, Josué de. *Geografia da fome*, p. 264, p. 9-10; 154-5; 191; 262-5.

<sup>23</sup> RIBAS, Leonardo. *Dos determinantes sistêmicos da injustiça alimentar*, p. 146.

<sup>24</sup> FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATIONS OF THE UNITED NATIONS – FAO. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2022*. Repurposing food and agricultural policies to make healthy diets more affordable. Rome, 2021. Rome: FAO, 2022. Disponível em: <https://www.fao.org/publications/sofi/2022/en/>. Acesso em: 17 jan. 2025.

<sup>25</sup> ONU. *ONU News*. 28 jul. 2025. Brasil deixa o Mapa da Fome da FAO após recuperar ganhos em segurança nutricional.

<sup>26</sup> REDE PENSSAN. *II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil* [livro eletrônico], 2022.

<sup>27</sup> ROSADA, João. Liberação de agrotóxicos bate recorde em 2024. *CNN Brasil* [on-line].

<sup>28</sup> De acordo com o trabalho liderado pelo conceituado Professor de Saúde Pública da Universidade de Auckland, Boyd SWINBURN, a má nutrição em todas as suas formas, como a obesidade e desnutrição, é a primeira causa de problemas graves de saúde no mundo e, em breve, as mudanças climáticas se somarão aos desafios sanitários. Tais pandemias interagem entre si e produzem complexas sequelas, compartilhando os indicadores que as impulsionam. SWINBURN, Boyd A. *et al.* The global syndemic of obesity, undernutrition, and climate change: The Lancet Commission report. *The Lancet*, v. 393, p. 791-846, fev. 2019. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(18\)32822-8/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(18)32822-8/fulltext). Acesso em: 17 jan. 2025

informada da sociedade,<sup>29</sup> e barateados os ultraprocessados, o que contribui tanto para a desnutrição como para a prevalência da obesidade e do sobrepeso entre os mais vulneráveis.<sup>30</sup>

Por fim, a modernização do sistema agrícola e a transformação do alimento desde a semente até a mesa,<sup>31</sup> com aplicação de pesticidas, aditivos e técnicas genéticas, em ambiente de incerteza científica, acirram os riscos à saúde e ao meio ambiente, de caráter transterritorial e transtemporal, a seguir enfrentados.

As violações ao DHAA e ao meio ambiente em suas distintas acepções afetam mormente certos grupos populacionais, cujos meios de provisão são frágeis diante de mudanças econômicas inesperadas<sup>32</sup> ou cuja sobrevivência entrelaça-se com o ecossistema afetado pelas mudanças climáticas.

Nomeiam-se, como marcos jurisprudenciais acerca da necessidade de proteção reforçada desses grupos, os casos julgados acerca da adequada alimentação de povos indígenas e crianças em situação de rua, respectivamente, (i) pela Corte

Interamericana de Direitos Humanos (Nuestra Tierra vs. Argentina e Villagán Morales vs Guatemala), e (ii) pelo STF (ADPF 709 e ADPF 976), restando silente o último, todavia, quanto às omissões estatais sistêmicas sobre o DHAA (ADPF 885). Importam as lentes interseccionais para a análise dos dados e a proposição de medidas. Isto porque, além do gênero, há uma confluência de outras opressões que comprometem a alimentação adequada das atuais e futuras gerações de uma parcela invisibilizada da população.<sup>33</sup>

A fome tem gênero, cor e endereço. Uma em cada dez mulheres no mundo vive em extrema pobreza, aguçada pelas mudanças climáticas e pelo acirramento da disputa por recursos naturais escassos. As mulheres são as mais afetadas pelas questões ambientais.<sup>34</sup> Por isso, a ONU alerta que 236 milhões a mais de mulheres e meninas passarão fome até 2030,<sup>35</sup> o dobro dos homens (131 milhões), negligência que justifica a maior mortalidade em algumas regiões do planeta.<sup>36</sup>

As recentes sondagens do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e do II Inquérito de Insegurança Alimentar na ocasião da pandemia COVID-19 da REDE PENSSAM<sup>37</sup> constataram a mesma

<sup>29</sup> SILVA, Elga Batista *et al.* Perfil sócio-econômico de consumidores de produtos orgânicos. *Revista Verde de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável*, v. 8, n. 2, p. 83-89, jan. 2016. Disponível em: <http://www.revistas.ufcg.edu.br/agrarias/index.php/revista/article/view/374>. Acesso em: 17 jan. 2025, p. 87.

<sup>30</sup> JAIME, Patrícia Constante; RAUBER, Fernanda. Políticas Públicas de Alimentação e Nutrição voltadas ao sobrepeso e obesidade. In: JAIME, Patrícia Constante (org.). *Políticas Públicas de alimentação e nutrição*. Rio de Janeiro: Atheneu, 2019, p. 131.

<sup>31</sup> FONT, Mariola Rodriguez. *Régimen jurídico de la seguridad alimentaria: de la policía administrativa a la gestión de riesgos*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 79 ss; GIRELA, Miguel Angel. *Seguridad alimentaria y nuevos alimentos*. Madrid: Arazandi, 2006, p. 32.

<sup>32</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*, p. 200.

<sup>33</sup> CRENSHAW, Kimberlé. *A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero*. Cruzamento: raça e gênero. Brasília, DF: Unifem, 2002, p. 8; COLLINS, Patrícia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. São Paulo: Boitempo, 2021.

<sup>34</sup> As mulheres são mais dependentes das florestas. A escassez de água as sobrecarrega, andando longas distâncias para sua obtenção. ROSENDO, Daniela. *Sensível ao cuidado: uma perspectiva ética ecofeminista*. 2. ed. Rio de Janeiro: Ape'Ku, 2022, p. 32.

<sup>35</sup> ONU MULHERES. A cada 10 mulheres no mundo, 1 vive na extrema pobreza. *ONU Mulheres*, 8 mar. 2024.

<sup>36</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*, p. 127 e 200.

<sup>37</sup> IBGE. *Segurança alimentar nos domicílios brasileiros volta a crescer*. 25 abr. 2024. Disponível em:

disparidade no país. No inquérito, dos lares chefiados por mulheres, 64,1% conviviam com insegurança alimentar e 19,3% conviviam com a fome, em percentual maior do que seus pares (53,6% e 11,9%, respectivamente). Ademais, 65% dos lares comandados por pessoas pardas e pretas conviviam com restrição de provisões e 18% conviviam com a fome, em percentual maior do que lares chefiados por pessoas brancas (46,8% e 10,6%, respectivamente). A desigualdade fundiária, nos arrendamentos, expõe ainda mais o gênero feminino à desnutrição,<sup>38</sup> faltando-lhes fomento ao cultivo e ao crédito.<sup>39</sup>

As mulheres também estão mais expostas aos riscos da ascensão tecnológica nos campos: famintas e agora envenenadas. Soma-se à violência física histórica nos campos<sup>40</sup> a violência biológica e química, por

meio de formas mais silenciosas, contra os corpos, os povos e as águas, gerando deformações ainda não consideradas nas estatísticas governamentais. Dos 300 casos de notificação de intoxicação aguda de gestantes entre 2010 e 2019, “considerada a subnotificação, é possível que tenhamos tido cerca de 15.000 casos subnotificados de mulheres grávidas intoxicadas com agrotóxicos”.<sup>41</sup>

O território também importa: são as mulheres, os pretos, os indígenas e as crianças do Sul Global, cujos países apresentam regulação frágil na proteção contra pesticidas, que sofrem com o envenenamento para além da desnutrição. O “colonialismo químico”<sup>42</sup> conflagra assimetrias regulatórias entre os países europeus exportadores e os países em desenvolvimento do hemisfério sul importadores de agrotóxicos, sensíveis em relação (i) ao limite de resíduos nos alimentos e na água e (ii) à liberação de agrotóxicos mutagênicos e teratogênicos, provocando a alteração na estrutura ou função da descendência se presentes durante a vida embrionária. Sobressaem os seguintes

<https://www.ibge.gov.br/noticias/seguranca-alimentar-nos-domicilios-brasileiros-volta-a-crescer>. Acesso em: 17 jan. 2025. REDE PENSSAN. *II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil* [livro eletrônico], 2022.

<sup>38</sup> IBGE. *O Atlas do Espaço Rural Brasileiro*. 2. ed. 2020.

<sup>39</sup> HORA, Karl; NOBRE, Miriam; BUTTO, Andrea. *Mudança Climática, Energia e Meio Ambiente. As Mulheres no Censo Agropecuário 2017*. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2021. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/17954-20210816.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025, p. 3. Em contraposição às políticas públicas de equidade de gênero implementadas na regularização fundiária dos núcleos urbanos informais, qual seja, a titulação em nome do casal ou a preferência pela mulher com a guarda de filhos, em caso de divórcio. SOUZA, Alysse Batista Erdy de; FERNANDES, Daniele Aparecida Carneiro; FERREIRA, Pâmela Silva. A emancipação da mulher por meio da regularização fundiária: um estudo sobre o conjunto habitacional Oswaldo Cruz. In: CORREIA, Arícia Fernandes. (org.) *Moradia de Direito: Projeto Na Régua*. Rio de Janeiro: Institutas, 2022. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. *Portaria n. 981*, de 02.10.2003.

<sup>40</sup> A violência física nos campos é marcada pelo cerceamento durante os séculos XVIII e XIX, na Escócia,

envolvendo a expulsão, expropriação e assassinato de camponeses gaélicos rumo às cidades fabris da Inglaterra. No Brasil, a expansão da pecuária e o desmatamento da Amazônia nos séculos XX e XXI marcam as ameaças e morte de lideranças socioambientais, assim como de indígenas, camponeses, ribeirinhos, seringueiros, quilombolas, caçaras, sitiantes. BOMBARDI, Larissa. *Agrotóxicos e colonialismo químico*. São Paulo: Elefante, 2023. p. 44 e 48-52.

<sup>41</sup> BOMBARDI, Larissa. *Agrotóxicos e colonialismo químico*, p. 79.

<sup>42</sup> De forma contundente, Larissa Bombardi considera que a produção agrícola deixou de ser produção de alimentos, de resposta à saciedade humana, configurando-se substrato rentável para as indústrias químicas, de biotecnologia, de maquinário e sementes dos países desenvolvidos. BOMBARDI, Larissa. *Agrotóxicos e colonialismo químico*, p. 58; 69.

padecimentos: câncer de mama, infertilidade, danos às células embrionárias e placentárias, malformações congênitas, transtornos neurológicos na infância, entre outros.<sup>43</sup>

Por isso, a saúde e a vida de mulheres, seus filhos, além dos netos, são comprometidas com (i) a ausência de alimentos e nutrientes adequados, mas, por outro lado, também com (ii) a presença na dieta de gêneros ultraprocessados, obesogênicos<sup>44</sup> ou geneticamente modificados,<sup>45</sup> além de pesticidas no leite materno e (iii) no contato com a lavoura pulverizada.<sup>46</sup>

A anemia em gestantes é um tema atual de saúde pública, com severas consequências, como nascimentos prematuros, baixo peso ao nascer e morte infantil.<sup>47</sup> Por sua vez, a obesidade materna e alto ganho de peso gestacional aumentam o risco de pré-

eclâmpsia, diabetes gestacional e outros desfechos negativos como nascimento prematuro e doenças crônicas na criança.<sup>48</sup> A epidemiologia da desigualdade revela que obesidade materna e alto ganho de peso gestacional possivelmente aumentam o risco de comorbidades na criança, situação agravada pela baixa renda familiar.<sup>49</sup>

Destarte, a questão de gênero ganha relevo intergeracional, pois o corpo feminino, bioacumulador de pesticidas – desreguladores endócrinos –,<sup>50</sup> é afetado física e psicologicamente de diversas formas: lidam com (i) as deformações e mortes de outros seres vivos no próprio organismo<sup>51</sup> e com (ii) o ônus emocional do (ii.i) cuidado de seres em desenvolvimento com diversas atipicidades, expostos à desnutrição ou à violência química, sem o reconhecimento do trabalho reprodutivo, dificultado com degradação ambiental, como obtenção de água potável, lenha e provisões e (ii.ii) abandono dos companheiros diante da realidade adversarial.<sup>52</sup>

<sup>43</sup> BOMBARDI, Larissa. *Agrotóxicos e colonialismo químico*, p. 78.

<sup>44</sup> GRACYLIANO, Naiara Gomes *et al.* Consumo de alimentos ultraprocessados reduz a qualidade global da dieta de gestantes. *Cad. Saúde Pública*, v. 37, n. 2, 2021, p. 13; LOBO, Cecília Viana. *Padrão alimentar materno: caracterização e associação com ganho de peso gestacional e com o estado nutricional do recém-nascido*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019, p. 66.

<sup>45</sup> Jeffrey Smith elenca dezenas de estudos sobre os riscos dos transgênicos sobre a saúde, entre os quais destaca a exposição de grávidas aos resíduos de herbicidas, associados à cultura de alimentos transgênicos, que podem causar perturbações endócrinas ou efeitos tóxicos no desenvolvimento fetal. SMITH, Jeffrey M. *Roleta genética. Riscos documentados dos alimentos transgênicos sobre a saúde*. São Paulo: João de Barro, 2009, p. 158, 165 e 167.

<sup>46</sup> LONDRES, Flávia. *Agrotóxicos no Brasil: um guia para ação em defesa da vida*. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2011. p. 54 e 83.

<sup>47</sup> BIETE, Amanda *et al.* The Prevalence of Nutritional Anaemia in Brazilian Pregnant Women: A Systematic Review and Meta-Analysis. *Int. J. Environ. Res. Public Health*, v. 20, n. 2, 2023, p. 1; WIEGERSMA, Aline Marileen. Association of prenatal maternal anemia with neurodevelopmental disorders. *JAMA Psychiatry*, v. 76, n. 12, 2019, p. 1303.

<sup>48</sup> SEABRA, Gisele *et al.* Sobrepeso e obesidade pré-gestacionais: prevalência e desfechos associados à gestação. *Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetria*, v. 33, n. 11, nov. 2011, p. 352.

<sup>49</sup> HORTA, Bernardo L. *et al.* Antropometria materna: tendências e desigualdades em quatro coortes de nascimento de base populacional em Pelotas, Brasil, 1982-2015. In: VICTORA, Cesar G. *et al.* (org.) *Epidemiologia da desigualdade: quatro décadas de coortes de nascimentos*. Rio de Janeiro: Fiocruz, ENSP, 2019, 2019, p. 62 e 73.

<sup>50</sup> PULEO, Alice H. Prólogo. In: SILIPRANDI, Emma; ZULUAGA, Gloria Patrícia (coords.) *Gênero, Agroecología y Soberanía Alimentaria: perspectivas ecofeministas*. Icaria Editorial: Villasar del Dalt, 2014., p. 8.

<sup>51</sup> BOMBARDI, Larissa. *Agrotóxicos e colonialismo químico*, p. 80.

<sup>52</sup> FERNANDES, Rosângela Torquato. Tecendo as teias do abandono: além das percepções das mães de bebês prematuros. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 16, n. 10, out. 2011, p. 4041.

A “sociedade de risco”, ensina Ulrich Beck, conflagra uma “modernidade reflexiva”,<sup>53</sup> debruçada sobre os efeitos adversos da tecnologia nas diversas áreas da vida, atravessando fronteiras e gerações. O exame da epigenética ilustra a transtemporalidade do risco alimentar e sua irreversibilidade, pois desequilíbrios nutricionais e perturbações metabólicas da gestante afetarão a saúde do feto, sua expressão gênica a ser transmitida para os descendentes.

Além da desnutrição, a transformação radical do sistema alimentar trouxe novos riscos, assumidos e geridos pelas escolhas da indústria e dos poderes públicos, mas partilhados distintamente, sobrecarregando as sub-representadas nos espaços de tomada de decisão, como as mulheres e as crianças. Exige-se de legisladores, administradores e julgadores a responsabilidade de sopesar, na definição do interesse público, uma perspectiva futura,<sup>54</sup> dando atenção às vozes silenciosas dos sucessores do nosso tempo, assim como incorporando ao debate a perspectiva feminina nem sempre considerada.

Ademais, as decisões em matéria de saúde pública, incluindo a saúde na perspectiva da justiça reprodutiva a ser enfrentada, devem ser regidas pela prudência – amparada nos princípios da prevenção e da precaução, como bem alertou o STF em duas decisões que marcam a proteção aos riscos (ADI nºs 6.625 e 6137).<sup>55</sup>

<sup>53</sup> BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Barcelona: Paidós, 1998.

<sup>54</sup> LEWIS, Carol W. In pursuit of the public interest. *Public Administration Review*, v. 66, n. 5, p. 694-701, set.-out. 2006, p. 698.

<sup>55</sup> A primeira ação direta de inconstitucionalidade trata de decisões em matéria de saúde pública no combate à pandemia COVID-19 e a segunda, ajuizada contra a Lei estadual n. 16.820/2019, do Ceará, que proíbe a

Mudou a fome e consolidaram-se as democracias. Não se trata mais de donativo, mas de direito; não basta quantidade para supri-la, há que haver qualidade e segurança alimentar, em especial para os mais vulneráveis, destacando-se as mães grávidas cujos fetos devem desfrutar da expectativa não só de nascer, como de nascer sãos, crescer sãos e não legar às futuras gerações a predisposição aos males causados pela desnutrição, pelo envenenamento ou pela nutrição gravídica inadequada.

### 3. Justiça reprodutiva alimentar intergeracional

Em virtude do grau de violação ao DHAA e ao meio ambiente sustentável, a presente pesquisa pretende investigar, nesta parte do estudo, se a (in)justiça reprodutiva, que atingiria, principalmente, mulheres racializadas e periféricas, não estaria relacionada apenas às escolhas acerca de planejamento familiar, reprodução ou parentalidade, mas envolveria também a carga genética pré-existente à concepção, capaz de repercutir sobre as futuras gerações. Desta feita, para responder à pergunta apresentada, faz-se necessário estabelecer elos de conexão entre segurança alimentar, sustentabilidade e justiça reprodutiva, iniciando-se a apresentação da abordagem adotada pela referência teórica no tema, Loreta Ross.<sup>56</sup>

A autora destaca a interseção entre justiça ambiental e justiça reprodutiva, na medida

pulverização aérea de agrotóxicos e a incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronave em todo o Estado, foi julgada improcedente diante da cooperação federativa em matéria de saúde e meio ambiente.

<sup>56</sup> ROSS, Loreta J. *Understanding Reproductive Justice*, 2006, p. 1-2.

em que, em termos geográficos, indústrias poluentes são construídas onde vivem as pessoas vulnerabilizadas, acarretando comorbidades (câncer, infertilidade, anomalias no nascimento), que necessitam de atenção em saúde, justamente em áreas carentes de sistemas públicos.<sup>57</sup>

Antes de avaliar a evolução do conceito de direitos reprodutivos para uma perspectiva de justiça reprodutiva, cumpre pontuar que os direitos reprodutivos são reconhecidos no plano internacional (Conferência de População e Desenvolvimento – CIPD do Cairo, de 1994, e a Conferência da Mulher de Pequim, de 1995) e nacional,<sup>58</sup> mas no país costumam ser protegidos de forma isolada em relação às outras questões de justiça social que envolvem suas destinatárias, da mesma forma que é criticado o *pro-choice movement*, quando ensimesmado única e exclusivamente na questão do aborto.<sup>59</sup>

Em um conceito contemporâneo, à luz da justiça reprodutiva, direitos reprodutivos devem ser compreendidos como aqueles ligados ao direito ao planejamento familiar responsável, ao biodireito, à parentalidade ética em geral e à *choice* feminina em particular: reconhecido às meninas,

adolescentes e mulheres, cis ou transgêneros, em especial, aquelas em situação de maior desamparo, o direito de escolher ser mãe ou não, em condições sociais, ambientais, culturais, econômicas, políticas e dialógicas em que essa decisão possa ser tomada de uma forma autodeterminada e, portanto, efetivamente livre.

Diferenciando os direitos reprodutivos originalmente exercidos sob uma perspectiva subjetiva e individualista, a justiça reprodutiva aborda a “realidade social da desigualdade” considerando que “a capacidade de qualquer mulher determinar seu próprio destino reprodutivo está diretamente ligada às condições de sua comunidade – e essas condições não são apenas uma questão de escolha individual e acesso”,<sup>60</sup> dependendo das diversas e concorrentes formas de opressão sofridas pela mulher, tais como raça, classe e orientação sexual, e exigindo uma abordagem interseccional da justiça reprodutiva.<sup>61</sup>

<sup>60</sup> ROSS, Loretta J. *Understanding Reproductive Justice*, 2006. p. 2.

<sup>61</sup> “A justiça reprodutiva gerou novas teorias e práticas que explicam os fenômenos na interseção entre raça, classe e gênero nas políticas reprodutivas, de forma a dar conta coerentemente de eventos ao longo do tempo e incluir múltiplos acontecimentos. Lança luz sobre as formas interseccionais de opressão que ameaçam a integridade corporal das mulheres negras. Impulsionou rapidamente um movimento crescente de ativistas mulheres não brancas, oriundas de diversas origens sociais, na luta por dignidade reprodutiva. A justiça reprodutiva está enraizada na crença de que a desigualdade sistêmica sempre moldou as decisões das pessoas em relação à gestação e à parentalidade, especialmente das mulheres em situação de vulnerabilidade. Forças institucionais como o racismo, o sexismo, o colonialismo e a pobreza influenciam as liberdades individuais nas sociedades. Outros fatores — como status migratório, deficiência, identidade de gênero, situação carcerária, orientação sexual e idade — também podem afetar o acesso das pessoas a cuidados adequados.” ROSS, Loretta J. *Reproductive Justice as Intersectional Feminist Activism*. *Souls*, v. 19, n. 3, p. 286-314, jul.-set. 2017.

<sup>57</sup> ROSS, Loretta J.; SOLINGER, Rickie. *Reproductive Justice: An Introduction*. Berkeley: University of California Press, 2017, p. 70. ROSS, Loretta J. *Understanding Reproductive Justice*, 2006, p. 235.

<sup>58</sup> Por exemplo: aqueles que envolvem desde a prevenção a doenças sexualmente transmissíveis, passando pelo planejamento familiar individual ou do casal (art. 226, § 7º, da Constituição c/c Lei Federal n. 9.263/1996; STF, ADI 3510), e chegando, ainda no campo da saúde, a discussões acerca do cabimento ou não de custeio de tratamento de fertilização in vitro pelo Estado (STF, RE 790771), na fase da decisão sobre ter ou não um bebê, e ainda na demanda por leite especial em juízo, em caso de dieta com restrição do bebê, para fins de alimentação adequada (STJ, RMS 26647).

<sup>59</sup> ROSS, Loretta J. *Understanding Reproductive Justice*, 2006. p. 2.

Segundo Ross,<sup>62</sup> em matéria de justiça reprodutiva, congregam-se três espécies intercambiantes de direitos: (i) o direito de ter um bebê sob condições escolhidas individualmente, (ii) o direito de escolha sobre não ter filhos sob diferentes formas (controle de natalidade, aborto ou abstinência) e (iii) o direito à parentalidade em ambientes seguros e saudáveis livre de violência individual ou institucional. Destarte, a justiça reprodutiva contempla uma visão integral da saúde, almejando o “completo bem-estar físico, mental, espiritual, político, social e econômico de mulheres e meninas, com base na plena realização e proteção de seus direitos humanos”.<sup>63</sup> Ademais, revela atributos dos direitos humanos: interdependência, indivisibilidade e inter-relação (Declaração de Viena de 1993).

Considerada uma apresentação inicial da justiça reprodutiva, notar-se-a, a partir das diferentes espécies de direitos reprodutivos, inúmeros pontos de interseção com a justiça alimentar: (i) não o controle estatal autoritário de natalidade, mas o direito ao planejamento familiar por parte da mulher, levando em conta o aumento populacional, o combate à fome e à degradação ambiental; (ii) a necessidade de fortalecimento dos determinantes sociais da saúde das mulheres, entre as quais, a efetivação do DHAA, como elemento estruturante da própria noção de justiça reprodutiva; (iii) a criação de categoria

teórica própria: a de justiça reprodutiva alimentar e de uma outra fase que lhe seja própria, a da gestação e nutrição do nascituro; e (iv) a condição de “agente” das mulheres,<sup>64</sup> liderando as transformações do sistema agroalimentar e revigorando a representatividade feminina no ambiente democrático, este último ponto enfrentado no tópico seguinte.

Os direitos reprodutivos, em sua origem, descendem do movimento feminista *Choice* (trad: *Escolha*), no qual a grande conquista de gênero seria a capacidade de a mulher decidir sobre seu próprio corpo, seu destino e, afinal, sobre ter ou não um bebê,<sup>65</sup> a primeira fase do direito reprodutivo. Dessa maneira, reduzida toda a causa à questão do aborto – e subtraídas do debate público outras questões fundamentais à causa reprodutiva, como as condições socioambientais necessárias para o exercício mesmo desta escolha de forma livre – a justiça reprodutiva ficaria limitada ao exercício da *choice*: de ter ou não ter o bebê.

No Brasil, país no qual o aborto é considerado crime, salvo nos casos de estupro e nos misericordiosos, para salvar a vida da gestante, o STF, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, entendeu cabível a interrupção da gravidez de feto anencefálico por questões ligadas não somente à autonomia da vontade da genitora, mas também à saúde da mãe e do feto, tendo, pois, ido além do direito reprodutivo (além da *choice*, circunscrita à autonomia da vontade da mulher gestante), para tratar, ainda que de forma parcimoniosa, de justiça reprodutiva, enquanto aptidão

<sup>62</sup> ROSS, Loretta J. Teaching Reproductive Justice: An Activist's Approach. In: PERLOW, Olivia N. *et al.* (ed.). *Black Women's Liberatory Pedagogies: Resistance, Transformation, and Healing Within and Beyond the Academy*. Cham: Palgrave Macmillan, 2018. p. 168. ROSS, Loretta J. *Reproductive Justice as Intersectional Feminist Activism*, 2017, p. 290.

<sup>63</sup> ROSS, Loretta J.; SOLINGER, Rickie. *Reproductive Justice: An Introduction*. Berkeley: University of California Press, 2017, p. 70. ROSS, Loretta J. *Understanding Reproductive Justice*, 2006, pp. 1-2.

<sup>64</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*, p. 163.

<sup>65</sup> ROSS, Loretta J.; SOLINGER, Rickie. *Reproductive Justice*, 2017, p. 46-8.

física, psíquica, genética, ambiental, nutritiva e social da gestante para ter um bebê.

Ora, entre as causas da anencefalia, comprovou a ciência no processo judicial, está a exposição da mãe, durante os primeiros dias de gestação, a produtos químicos e solventes, irradiações, deficiência materna de ácido fólico, alcoolismo e tabagismo, presumindo-se que a causa mais frequente seja a falta de ácido fólico, um suplemento básico no tratamento pré-natal em situação de direitos básicos “saciados”; não é o caso das mulheres com fome de direitos, cujas debilidades – inclusive aquelas decorrentes do colonialismo químico – projetam-se sobre seus filhos, provocando injustiças reprodutivas, que, por vezes, as Cortes Constitucionais tentam reparar ou, de alguma forma, evitar que se acentuem.

A justiça reprodutiva vai muito além do debate “pró-escolha” e “pró-vida”,<sup>66</sup> conectando direitos reprodutivos à justiça social, à justiça alimentar e à justiça ambiental.

No que se refere à escolha de não ter filhos, segunda fase dos direitos reprodutivos,

<sup>66</sup> Segundo Loreta Ross, a justiça reprodutiva endereça suas preocupações para outras opressões sobre os direitos reprodutivos, além das escolhas de ter ou não um filho, exigindo práticas e políticas públicas condizentes. “While abortion is one primary health issue, we knew that abortion advocacy alone inadequately addressed the intersectional oppressions of white supremacy, misogyny, and neoliberalism. From the perspective of African American women, any health care plan must include coverage for abortions, contraceptives, well-woman preventive care, pre- and postnatal care, fibroids, infertility, cervical and breast cancer, infant and maternal morbidity and mortality, intimate partner violence, HIV/AIDS, and other sexually transmitted infections. In simplest terms, we spliced together the concept of reproductive rights and social justice to coin the neologism, “reproductive justice”. ROSS, Loretta J. *Reproductive Justice as Intersectional Feminist Activism. Souls*, v. 19, n. 3, jul.-set. 2017, p. 290.

entrelaçando-se alimentação e reprodução, frisa-se a tensão contínua entre controle da natalidade e aumento populacional. Segundo o inventário de Luna e Luker,<sup>67</sup> a preocupação deveria ser mais radical com a condição ambiental em que são exercidos os direitos reprodutivos, citando o papel das organizações sociais femininas, e não com programas de esterilizações forçadas e de caráter racista, sexista e eugenista, cujas consequências perduraram após o desmantelamento do modelo. Com efeito, Amartya Sen, em diálogo com essa perspectiva,<sup>68</sup> ao tratar do argumento do controle da taxa de fecundidade como hipótese de combate à fome e à miséria, comprovou estatisticamente ser mais promissor um modelo de planejamento familiar não coercitivo, com a promoção do acesso das mulheres à educação e ao trabalho digno, do que o controle estatal autoritário.

Além disso, a ênfase na superpopulação como causa da degradação ambiental, própria às teorias neomalthusianas, obscurece as razões verdadeiras do uso irrefreado dos recursos naturais, provocando uma interface entre ecologismo e feminismo, na medida em que se atingem os direitos reprodutivos, desproporcionalmente, das gestantes e crianças mais vulneráveis, tais como indígenas e afrodescendentes.<sup>69</sup> Faz-se necessário, de acordo com as ecofeministas, nas palavras de Emma Siliprandi,<sup>70</sup> “modificar

<sup>67</sup> LUNA, Zakiya; LUKER, Kristin. *Reproductive Justice. Annual Review of Law and Social Science*, v. 9, n. 1, nov. 2013, p. 336.

<sup>68</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*, p. 250 ss.

<sup>69</sup> ROSS, Loretta J.; SOLINGER, Rickie. *Reproductive Justice*, 2017, p. 236.

<sup>70</sup> SILIPRANDI, Emma. *Mulheres e agroecologia: transformando o campo, as florestas e as pessoas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015, p. 47.

as premissas do sistema de produção e consumo”. Amartya Sen e Josué de Castro destacam o peso do sistema econômico e social.<sup>71</sup> Nesta toada, Loreta Ross também propugna que, de acordo com a justiça reprodutiva, a degradação ambiental não decorre da superpopulação, mas sim dos padrões de consumo, em especial, os impactos militares e corporativos.<sup>72</sup>

Outro ponto de encontro entre segurança alimentar e justiça reprodutiva refere-se à terceira [doravante, quarta] fase dos direitos reprodutivos, qual seja, a igualdade para exercer a parentalidade em ambientes saudáveis, seguros e livres de violência,<sup>73</sup> de diferentes matizes: física, biológica, química e psicológica, livrando os filhos dos efeitos deletérios do ciclo intergeracional de insegurança alimentar. A Lei Federal nº 8.080, de 1990, elucida os determinantes sociais da saúde, tais como saneamento básico, segurança, renda, moradia e, em especial, meio ambiente e alimentação adequada, essencial para a subsistência, valorizando a efetividade do bem-estar físico, social e psicológico, para além do comportamento individual. Tais condições moldam cultural e coletivamente as vidas sexuais e reprodutivas dos sujeitos.<sup>74</sup> Assim, a garantia de efetividade de segurança alimentar, com sustentabilidade, é elemento estruturante da justiça reprodutiva. Não há justiça reprodutiva sem justiça alimentar: igualdade para as mulheres se nutrirem adequadamente

antes, durante e após a gestação em ambientes ecologicamente equilibrados.

As afrontas ao DHAA das mais desamparadas enfraquecem seus direitos reprodutivos: o direito de ter ou não ter filhos e o de exercer a parentalidade em sua plenitude. Não prescinde do debate o impacto da degradação ambiental sobre a saúde reprodutiva, pois “as mulheres são o primeiro ambiente; [de seu] corpo flui a relação das gerações tanto com a sociedade quanto com o mundo natural”.<sup>75</sup> Em razão das incapacidades físicas, psíquicas e sociais a que estão submetidas pela desnutrição, pelo veneno e pelos desastres ambientais, quanto mais pobres e periféricas forem, sem pleno exercício das determinantes sociais da saúde durante a gestação e nos primeiros anos de vida de seus filhos, cresce o trabalho invisível e não remunerado dos cuidados, e perpetuam-se, ou, ainda, acirram-se as desigualdades.

Propõe-se, como resultado da interface entre meio ambiente, alimentação e reprodução, uma nova categoria conceitual de contornos bem definidos, uma outra fase para os direitos reprodutivos, uma vez que se está tratando especificamente de sua faceta alimentar: a da justiça reprodutiva alimentar intergeracional, compreendida como o conjunto de fatores alimentares, genéticos, ambientais, climáticos, sociais, culturais, políticos e psicológicos, peculiares preponderantemente às mulheres periféricas e racializadas, que influenciam não só a opção da mulher por não ter, ter, gestar e/ou conseguir criar bebês com segurança alimentar e nutricional, mas, também, que determinam, em razão dessas mesmas

<sup>71</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*, p. 207-8;190. CASTRO, Josué de. *Geografia da fome*, p. 262-5.

<sup>72</sup> ROSS, Loretta J.; SOLINGER, Rickie. *Reproductive Justice*, 2017, p. 234-5.

<sup>73</sup> ROSS, Loretta J. *Teaching Reproductive Justice*, 2018, p. 165.

<sup>74</sup> ROSS, Loretta J.; SOLINGER, Rickie. *Reproductive Justice*, 2017, p. 169 e seg.

<sup>75</sup> ROSS, Loretta J.; SOLINGER, Rickie. *Reproductive Justice*, 2017, p. 234.

condições em que vive, e como se reconhece,<sup>76</sup> do acesso que tenha ou não à saúde e à nutrição pré-natal necessárias ao pleno desenvolvimento do feto, da forma como se alimenta durante (alimentos gravídicos) e mesmo antes da gestação, e de sua própria genética, o quão saudável será seu bebê – e suas futuras gerações.

Uma vez reconhecido o conceito de justiça reprodutiva alimentar intergeracional – alimentação inadequada pretérita da mãe vulnerável ou mesmo a insuficiência dos alimentos gravídicos ou de tratamento de saúde neonatal, os quais podem concorrer para um ciclo de injustiça reprodutiva capaz de atravessar gerações – verifica-se que àquelas três fases<sup>77</sup> se pode acrescentar uma quarta: a da pré-concepção: estar física, psíquica, genética, cultural, ambiental, nutritiva e socialmente preparada para ter ou não ter um bebê presumidamente saudável.

Inserem-se neste enredo: (i) na fase de gestação, os casos de gravidezes de risco, decorrentes de doenças oriundas de obesidade, pressão alta e outras comorbidades causadas pela nutrição inadequada,<sup>78</sup> isso sem falar em possíveis

abortos espontâneos anteriores causados pela ingestão de substâncias tóxicas e; (ii) na fase parental inicial, os casos de depressão pós-parto e as dificuldades de amamentação adequada, em virtude da “contaminação do leite materno” por agrotóxicos<sup>79</sup> e (iii) na criação e reprodução intergeracional, o risco da transmissão da “má formação congênita de fetos”,<sup>80</sup> o que torna a injustiça reprodutiva alimentar uma espécie de injustiça reprodutiva cujo recorte merece uma análise mais aprofundada pela literatura especializada.

#### 4. Mulheres com fome de direitos e sede de justiça

Uma das interseções mencionadas anteriormente entre segurança alimentar e justiça reprodutiva propugna uma solução para as violações sofridas pelas mulheres vulnerabilizadas. É possível encontrar na obra de Amartya Sen e na obra de Loreta Ross, referências em temáticas distintas, pontos de encontro que confluem na mesma direção, senão vejamos.

<sup>76</sup> Para Nancy Fraser, o gênero contempla duas dimensões: econômica e cultural. Para lidar com as desigualdades e injustiças, a autora ressalta a necessidade de enfrentar mudanças que contemplem redistribuição (distinções entre trabalho produtivo e reprodutivo, assim como entre trabalhos bem remunerados e mal remunerados, geralmente, associados aos diferentes gêneros) e reconhecimento (um status social diferenciado numa sociedade androcêntrica, cuja solução não se encontra em políticas distributivas). FRASER, Nancy. *Social justice in the age of identity politics: Redistribution, recognition, participation*, WZB Discussion Paper, No. FS I 98-108, 1998, Wissenschaftszentrum Berlin für Sozialforschung (WZB), Berlin, p. 2.

<sup>77</sup> ROSS, Loreta J. *Teaching Reproductive Justice*, 2018. p. 159-174.

<sup>78</sup> BIETE, Amanda *et al.* The Prevalence of Nutritional Anaemia in Brazilian Pregnant Women: A Systematic

Review and Meta-Analysis. *Int. J. Environ. Res. Public Health*, v. 20, n. 2, 2023, p. 1; WIEGERSMA, Aline Marileen. Association of prenatal maternal anemia with neurodevelopmental disorders. *JAMA Psychiatry*, v. 76, n. 12, 2019, p. 1303; SEABRA, Gisele *et al.* Sobrepeso e obesidade pré-gestacionais: prevalência e desfechos associados à gestação. *Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia*, v. 33, n. 11, nov. 2011, p. 352.

<sup>79</sup> CARNEIRO, Fernando F. *Dossiê Abrasco. Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde*. Rio de Janeiro / São Paulo Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio Expressão Popular, 2015. HORA, Karl; NOBRE, Miriam; BUTTO, Andrea. *Mudança Climática, Energia e Meio Ambiente*. As Mulheres no Censo Agropecuário 2017, p. 21. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2021.

<sup>80</sup> SMITH, Jeffrey M. *Roleta genética*, p. 158.

No clássico *Desenvolvimento como Liberdade*,<sup>81</sup> propõe-se que, para além do “intitulado”, garantido por políticas públicas mencionadas anteriormente, valha o papel das mulheres como “agentes” de transformação social<sup>82</sup> no lugar de receptoras passivas de auxílio para melhorar seu bem-estar, sendo fundamental “um reconhecimento adequado da participação e da liderança política, econômica e social das mulheres”.<sup>83</sup> Trata-se precisamente da luta das mulheres por liberdades e direitos, inclusive de seus direitos reprodutivos, das demandas renhidas por mudanças ambientais relacionadas à justiça reprodutiva alimentar, aliadas às emergências climáticas, que as transformam em refugiadas, e em razão das quais, por questões de sobrevivência da prole, e, por vezes, de si mesmas, saíram dos recônditos lares invisíveis e inaudíveis dos cuidados e partiram para o campo dos embates políticos e movimentos sociais, à procura de lugares de fala e de poder, de educação, de autonomia econômico-social, de

<sup>81</sup> “O alcance e o poder de condição de agente da mulher” pode ser ilustrado em duas áreas específicas: “(1) melhora da sobrevivência das crianças e (2) contribuição para redução da taxa de fecundidade”. SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*, 235.

<sup>82</sup> A agência das mulheres em matéria de justiça reprodutiva alimentar já teria levado, na Índia, a diversas transformações: (i) redução da mortalidade infantil em razão do ganho de poder feminino, de sua voz ativa e maior instrução; (ii) declínio das gestações precoces de jovens indianas, em virtude das discussões públicas sobre taxas de fecundidade; (iii) sobrevivência das crianças à primeira infância, graças à alfabetização das mulheres; (iv) redução da fecundidade enquanto planejamento familiar auto-consciente e auto-determinado, por decisão livre das mães instruídas e emancipadas, donas do direito de reprodução e da liberdade de decisão quanto aos seus corpos e destinos e, um quinto elemento, de caráter não diretamente reprodutivo, mas de forte impacto na luta por justiça reprodutiva. SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*, p. 246.

<sup>83</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*, p. 235.

reconhecimento cultural, de representação política<sup>84</sup> e de medidas de equidade de gênero.

A contribuição da justiça reprodutiva sobre a importância do papel da mulher como “agente” é inegável, justamente por resultar de um movimento social de mulheres negras, ou seja, é o exemplo da liderança feminina na conformação de um conceito, atuando de forma acadêmica e política, para que as necessidades de vozes silenciadas no debate dos direitos reprodutivos sejam ouvidas.<sup>85</sup>

No Brasil – em contraposição à “geografia do abismo”, as mulheres são as protagonistas arquetípicas da “geografia do caminho”,<sup>86</sup> engajadas em um modo de produção sustentável e solidário, conectado ao meio ambiente e às necessidades dos povos que produzem o alimento, por diversos caminhos: (i) contribuições teóricas;<sup>87</sup> (ii) lideranças nas organizações sociais ou políticas;<sup>88</sup> (iii) na

<sup>84</sup> No ano de 2020, a taxa de proporção de cargos de mulheres em Ministérios era de 8,7%. No que se refere à proporção de candidatas, elas representaram 32,2% das candidaturas para a Câmara dos Deputados. IBGE. *Estatísticas de Gênero – Indicadores sociais das mulheres no Brasil*. 2. ed. 2021. Tabelas 4, 44.1, 45. Sob a égide do regime democrático, o STF contou até hoje com apenas três mulheres em sua composição e a Presidência da República com apenas uma, a qual, por sua vez, sofreu impeachment.

<sup>85</sup> Loreta Ross elenca como iniciativa do movimento social o desenvolvimento de novas lideranças, novas vozes na defesa da justiça reprodutiva. ROSS, Loreta J.; SOLINGER, Rickie. *Reproductive Justice*, 2017, p. 241.

<sup>86</sup> BOMBARDI, Larissa. *Agrotóxicos e colonialismo químico*, p. 83.

<sup>87</sup> SILIPRANDI, Emma. *Ecofeminismo: contribuições e limites para a abordagem de políticas ambientais, Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável*, v.1, n.1, p. 61-71, jan. mar. 2000, p. 61.

<sup>88</sup> Na práxis de resistência, na cidade, uma rede de organizações se mobilizou para aprovação da renda básica emergencial em dobro para mulheres chefes de famílias monoparentais durante a pandemia. TAVARES, Mariana Miranda. *Enredadas contra a fome: as redes dos movimentos sociais na aprovação do auxílio emergencial em dobro para mulheres chefes de famílias monoparentais*. Trabalho de Conclusão de Curso

qualidade de educadoras ou multiplicadoras do processo de capacitação coletiva (escolas, centros de treinamento, associações); (iv) como referências de suas práticas agroecológicas;<sup>89</sup> e (v) por suas lutas, enquanto minorias racializadas e periféricas, tanto, ou menos, por redistribuição, do que por reconhecimento.<sup>90</sup> Buscam, cada qual ao seu modo, a validação de direitos fundamentais associados ao Estado de direito social e ecológico de direito e, em relação específica às questões de gênero, ao respeito à justiça reprodutiva.<sup>91</sup>

Dentro da perspectiva de ecodesenvolvimento ou, mais do que isso, de sustentabilidade multidimensional,<sup>92</sup> com valorização também dos aspectos culturais, sociais e econômicos comunitários, entre outros, ocupam lugar de destaque as conexões entre movimentos femininos e movimentos ecológicos desde a década de 1960, quando passaram a ser denunciados os mecanismos de disputa – ou a hegemonia – de poder por detrás dos preconceitos sociais: sexismo, racismo, ambientalismo radicais versus desenvolvimentismos progressistas,

como a discussão acerca do desenvolvimento sustentável.

O ecofeminismo alcança o auge de visibilidade política e social na década de 1990,<sup>93</sup> desde a ECO-92, passando pela integração das questões de gênero na IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995) e na Conferência Internacional de Alimentação (Roma, 1996), seguidas por inúmeros outros eventos e pelos Fóruns Mundiais Sociais, sempre em busca do respeito à igualdade e à diferença ligadas a questões alimentares, reprodutivas e ao exercício, por meio delas, das liberdades.<sup>94</sup> O ecofeminismo congrega visões antes fragmentadas levando em consideração as diversas formas de dominação, tanto da natureza, como baseada no gênero, raça, orientação sexual, etnia e idade.<sup>95</sup>

Vandana Shiva e Maria Mies, expoentes do ecofeminismo do Sul Global, afirmam que a perspectiva ecofeminista considera a reprodução dentro de um contexto integrado de interações respeitadas e cuidadosas entre homens e mulheres, com a natureza e consigo mesmo(a), o que dependerá de uma nova divisão de trabalho e do compartilhamento do cuidado.<sup>96</sup>

O encontro entre a visão feminista e a ecológica é aquela que pode conduzir à soberania alimentar<sup>97</sup> e à justiça alimentar

(Bacharelado). Universidade de Brasília, Brasília, 2022. No campo, a Articulação Nacional da Agroecologia cujo lema é “sem feminismo não há agroecologia” busca a preservação da agrobiodiversidade. Por sua vez, a “Marcha das Margaridas, inaugurada a partir do nome de uma camponesa assassinada como liderança sindical, exemplifica a organização das mulheres em torno do ideal de uma sociedade sem violência, com democracia e soberania popular.” SILIPRANDI, Emma. *Mulheres e agroecologia*, 2015, p. 51-53, 151.

<sup>89</sup> SILIPRANDI, Emma. *Mulheres e agroecologia*, p. 318.

<sup>90</sup> FRASER, Nancy. *Social justice in the age of identity politics: Redistribution, recognition, participation*, 1998, p. 2.

<sup>91</sup> ROSS, Loretta J. *Teaching Reproductive Justice*, 2018, pp. 163-164.

<sup>92</sup> SACHS, Ignacy. *Estratégias de Transição para o Século XXI - Desenvolvimento e Meio Ambiente*. São Paulo: Studio Nobel – Fundap, 1993, pp. 37-8.

<sup>93</sup> SILIPRANDI, Emma. *Ecofeminismo: contribuições e limites para a abordagem de políticas ambientais, Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável*, v.1, n.1, jan. mar. 2000, p. 62.

<sup>94</sup> SILIPRANDI, Emma. *Mulheres e agroecologia*, p. 60 e 151.

<sup>95</sup> GARCIA, Loreley. *Meio Ambiente e Gênero*. São Paulo: Editora SENAC, 2012, p. 75, 80.

<sup>96</sup> MIES, Maria e SHIVA, Vandana. *Ecofeminismo*. Tradução de Caroline Coelho. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Luas, 2021, p. 458-9.

<sup>97</sup> PULEO, Alice H. Prólogo. In: SILIPRANDI, Emma y ZULUAGA, Gloria Patrícia (coords.) *Gênero*,

transgeracional, pois as mulheres, ao unirem a luta pela igualdade de gênero à luta por melhores condições ambientais, passam a ser reconhecidas como aquelas que reúnem as condições de maior legitimidade para lidar com tais processos.<sup>98</sup>

Na contemporaneidade, o termo “luta” compõe a definição emancipatória dos direitos humanos, tratados mais do que como direitos “propriamente ditos”, e sim como “processos”, ou seja, “o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática”, para ter acesso aos bens necessários à vida e porque “eles não caem do céu”,<sup>99</sup> esses direitos são construções, não são dados pela natureza.<sup>100</sup>

A emancipação enquanto reconhecimento de agente do seu projeto de vida equivale a um trunfo democrático de gênero com o qual

poderão ser forjadas as lideranças femininas do novo milênio.

A capacidade de realizações do feminino está intimamente ligada à liberdade de exercício da agência sobre as próprias vidas<sup>101</sup> e isto somente poderá ser alcançado na medida em que se as municiar dos meios que as permitam atuar de formas mais ativas na sociedade,<sup>102</sup> mas também por meio do reconhecimento delas para o desenvolvimento destas capacidades.

Por conseguinte, importa ressaltar que não basta haver a distribuição equânime de bens primários, tal como preconizam as teorias de justiça contemporâneas, de cunho redistributivo em geral,<sup>103</sup> se não houver reconhecimento, pelas próprias mulheres e pela sociedade em geral, de que desfrutam deste direito.

É o que defende Nancy Fraser,<sup>104</sup> teórica crítica norte-americana, segundo a qual o discurso feminista deve se preocupar não apenas com a dimensão econômica, mas cultural e identitária, ou seja, para além da igualdade de salários e de ocupação de postos de trabalho em relação aos homens, com a paridade de representação nos espaços decisórios, com a prática inclusiva que respeite os diferentes e que garanta as mesmas oportunidades de reconhecimento social, imprescindíveis a uma sociedade de cuidados e de demandas de minorias as mais diversas como a que temos nessa virada de milênios. Trata-se, segundo a autora, de

---

*Agroecología y Soberanía Alimentaria: perspectivas ecofeministas.* Icaria Editorial: Villasar del Dalt, 2014, p. 9.

<sup>98</sup> Assim como são as mais afetadas e a mais que morrem pelos desastres socioambientais, também são as mais atuantes na recuperação, em razão de sua vulnerabilidade socioeconômica e baixa representatividade política. GARCIA, Loreley. *Meio Ambiente e Gênero*, p. 193. Para a feminista Françoise d’Eaubonne, “tal combate só pode ser o das mulheres, de todas mulheres, não apenas porque elas foram postas na situação que as páginas precedentes descrevem, porque a iniquidade e o absurdo (...) exigem a derrubada de um excesso insustentável.” “Não se trata de bem-estar, não de uma vida melhor, mas de escapar à morte, e não de um futuro mais justo, mas da única possibilidade para a espécie inteira de ainda ter um futuro”. D’EAUBONNE, Françoise. *Feminismo ou morte*. Tradução: Anna Bracher. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2025.

<sup>99</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. *A reinvenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 28-30.

<sup>100</sup> Hannah Arendt menciona que a “a natureza humana” usada como justificativa dos direitos naturais e inalienáveis, não se sustentou no século XX diante das atrocidades cometidas contra a humanidade. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 331.

---

<sup>101</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*, p. 220.

<sup>102</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*, p. 221.

<sup>103</sup> RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martin Fontes, 2008.

<sup>104</sup> FRASER, Nancy. *Social justice in the age of identity politics: Redistribution, recognition, participation*, 1998, p. 5.

contar com a inclusão de minorias raciais, de lutas identitárias e de agendas plurais outras, em sintonia às lutas de equidade de gênero, solidariamente, de modo que todos façam parte da disputa por um mesmo espaço.<sup>105</sup> Para Fraser<sup>106</sup> o não reconhecimento corresponde mais que a mera depreciação da identidade específica de determinado grupo, à sua subordinação. Destarte, o que requer reconhecimento é o status dos indivíduos como parceiros nas interações sociais.

A injustiça em decorrência do não reconhecimento tem por origem os padrões institucionalizados de desvalorização de determinada cultura, que constroem a ideia de que certas categorias de atores sociais sejam superiores a outras, razão pela qual o movimento de justiça reprodutiva fora criado entre mulheres negras e periféricas, que se reconheceram dignas de igual tratamento a quaisquer outras, derivando desta abordagem a relevância da teoria do reconhecimento para o conceito de justiça reprodutiva alimentar intergeracional.

Os dados confirmam a conexão entre participação feminina nos espaços públicos e qualificação da democracia representativa, com consequências perceptíveis na equidade de gênero e nas leis aprovadas<sup>107</sup> e com a expansão do espaço discursivo, pois coloca “em cena corpos, experiências, problemas, interesses e necessidades, que foram forçados

ao silêncio ou estigmatizados”<sup>108</sup> cujos destinos já vêm atravessados pelas opressões interseccionadas.

Emerge daí a figura das cuidadoras, tanto tempo resignadas a seus misteres não remunerados, que precisarão ter esse direito econômico reconhecido<sup>109</sup> e essa condição de agentes de transformação também reconhecida, valorizada e destacada, por si e pela sociedade.<sup>110</sup>

Resgata-se, assim, o início: mulheres que têm fome de direitos só conseguirão saciá-los

<sup>108</sup> BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 200.

<sup>109</sup> Historicamente, incumbiram-se às mulheres as tarefas dos cuidados. Os direitos aos cuidados – cuidar dos outros, ser cuidado e ter autocuidado – fazem parte de um resgate da invisibilidade do trabalho reprodutivo. PAUTASSI, Laura. El cuidado como derecho: un camino virtuoso, un desafío inmediato. *Revista de la Facultad de Derecho de México*, v. 68, n. 272, p. 717-742, set.-dez. 2018, p. 721. FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. Tradução coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019. Uma das razões para a manutenção da desigualdade de gênero decorre do tempo dedicado ao cuidado pelas mulheres. BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 68-9,78. Tais atividades não são remuneradas, o que cria barreiras e dificuldades para acesso ao mercado de trabalho. O aumento do trabalho não remunerado reduz sua participação no trabalho remunerado. PEREZ, Caroline Criado. *Mulheres invisíveis. O viés dos dados em mundo projetado para homens*. Tradução: Renata Guerra. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022, p. 255. Entre os indicadores do Brasil, para atingir os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, encontra-se a proporção de horas dedicadas aos cuidados: as mulheres gastam em média o dobro em relação aos homens, independentemente de classe, renda e raça, o gênero é um fator determinante. FONTOURA, Natália *et al.* (org.). *Uso do tempo e gênero*. Rio de Janeiro: UERJ, 2016.

<sup>110</sup> A lei que instituiu a Política Nacional de Cuidados, a Lei federal nº 15.069, de 2024, conceitua cuidado como “trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à sustentação e à reprodução diária da vida humana, da força de trabalho, da sociedade e da economia e à garantia do bem-estar de todas as pessoas”.

<sup>105</sup> FRASER, Nancy. *Social Justice in the age of identity politics: Redistribution, Recognition and Participation*, 2003, p. 7.

<sup>106</sup> FRASER, Nancy. Rethinking recognition. In: *New Left Review*, v. II, n., 3, p. 107-120, 2000.

<sup>107</sup> PEREZ, Caroline Criado. *Mulheres invisíveis. O viés dos dados em mundo projetado para homens*. Tradução: Renta Guerra. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022, p 275.

onde houver democracia socioambiental, representatividade e reconhecimento: garantia de direitos fundamentais oponíveis ao Estado, canais abertos ao diálogo democrático para todos – principalmente as minorias – em igualdade de dignidade e distinção com as majorias –, em uma perspectiva socioambiental e ecológica de direito.

Apoiado na então aplicabilidade ascendente do conceito de sustentabilidade à ciência jurídica, no início do século XXI, o constitucionalista português Canotilho cunhou a expressão Estado democrático social e ambiental de direito, que “demanda (...) a cidadania participativa, sendo esta entendida como uma ação conjunta do Estado e da coletividade fundada na responsabilidade solidária e participativa para a proteção ambiental, ou seja, exige-se a democracia ambiental”.<sup>111</sup> Recorta como as três dimensões básicas do princípio da sustentabilidade: (1) a interestatal, impondo a equidade entre países pobres e países ricos; (2) a geracional que aponta para a equidade entre diferentes grupos etários da mesma geração; (3) a intergeracional impositiva da equidade entre pessoas vivas no presente e pessoas que nascerão no futuro, de modo que os seres humanos não vivam: (i) à custa da natureza; (ii) à custa de outros seres humanos; (iii) à custa de outras nações; (iv) à custa de outras gerações,<sup>112</sup> o que encontra as proposições do trabalho acerca da justiça reprodutiva alimentar intergeracional.

O acirramento das catástrofes climáticas e sanitárias no mundo (incêndios florestais em Portugal e Espanha, em 2022, e na Califórnia, em 2025, Covid-19, em 2020) e no Brasil (enchentes da região Serrana do Rio de Janeiro em 2011, rompimento de barragens em Vila Mariana, em 2015, e em Brumadinho, em 2019, enchente no Rio Grande do Sul em 2024) deveriam resultar em verdadeira guinada epistemológica para o ecocentrismo – derivada de “um ponto de viragem na história da humanidade”.<sup>113</sup>

Neste Estado democrático social e ecológico de direito, grupos solidários, como os das mulheres, organizam-se politicamente em torno de pautas próprias às minorias, como as de reivindicação de justiça reprodutiva intergeracional, não só para que as futuras gerações não tenham fome, mas para que já nasçam sadias, dotadas de plenas capacidades, físicas, psíquicas e cognitivas para as novas lutas por direitos.

Retomando a “sede de justiça” das mulheres, esta sede que mata antes da “fome por direitos”, note-se que, mesmo o pai das liberdades negativa e positiva – negativa, de admitir que se faça tudo aquilo que a lei não proíba, e positiva, que diz respeito à autodeterminação do indivíduo ser quem ele deseje ser; à sua capacidade de escolha do próprio projeto de vida, Isaiah Berlin<sup>114</sup> ponderava: é importante diferenciar entre liberdade e as condições de exercício da liberdade.<sup>115</sup> “Problematizando, as formas sofisticadas de liberdades individuais, tais

<sup>111</sup> CANOTILHO, J.J. Gomes (org). *Direito Constitucional Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2015, p.183.

<sup>112</sup> CANOTILHO, J.J. Gomes. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. *Revista de Estudos Politécnicos*, v. 8, n. 13, 2010, p. 8.

<sup>113</sup> HÖSLE, Vittorio. *Philosophie der ökologischen Krise: Moskauer Vorträge*. München: Beck, 1991, p. 68.

<sup>114</sup> BERLIN, Isaiah. *Two concepts of liberty*. Oxford: Clarendon, 1958.

<sup>115</sup> BERLIN, Isaiah. *Quatro ensaios sobre a liberdade*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 23-29.

como [...] liberdade de contrato, nada tem (sic) a acrescentar para quem carece de alimentação, abrigo, segurança, ou seja, condições mínimas que assegurem uma vida digna.”<sup>116</sup> Antes, portanto, precisará estar alimentado: faminto jamais será livre.

Pode-se ir além: faminta, envenenada e violentada, jamais poderá essa mulher reunir os pressupostos – físicos, mentais, sociais, culturais, econômicos etc – necessários a que seus óvulos, seu corpo, sua mente, sua família, sua comunidade, sua vida estejam preparadas para qualquer tipo de decisão livre (*fase de pré-concepção*); tendo ultrapassado essa fase, mas, ainda assim, faminta, envenenada e violentada, jamais poderá escolher livremente ter um bebê ou não (*fase da choice*) e, tendo escolhido tê-lo, criá-lo dignamente (*fase da parentalidade*); mas, mesmo superada mais uma, duas etapas, mas nunca a fome, o envenenamento e as violências, jamais saberá o que são direitos reprodutivos na íntegra, mas já estará sendo, desde antes da concepção, como um sonho de filha, como feto, menina, jovem ou mulher pobre e com nutrição inadequada, vítima de uma profunda injustiça reprodutiva: a alimentar.

Parece-nos que, em um país como o Brasil, de profunda desigualdade social, racismo estrutural e ambiental, insegurança alimentar e alimentação inadequada, violência de gênero e interseccionalidades daí resultantes, às liberdades, como pressuposto ao desenvolvimento, de Sen,<sup>117</sup> devem se unir à

distribuição, reconhecimento e participação, de que também trata Fraser.<sup>118</sup>

Os movimentos ecofeministas da cidade e do campo são uma busca, na luta incessante por redistribuição, reconhecimento e justiça reprodutiva, por liberdade. Mulheres cujas peles são curtidas no sol a sol do cultivo da terra, da mesma forma como aquelas cujos calos dos dedos, se não vêm das enxadas que sulcam a terra para plantar a semente e colher o alimento, vêm do apertar mil vezes as mesmas teclas para plantar ideias nos corações das pessoas que alimentem suas almas, todas têm fome de direitos e sede de justiça.

Mãos calejadas, mas corpos, mentes e gerações presentes e futuras sãs, nós, mulheres negras, periféricas, camponesas, ribeirinhas, mas, também, brancas e do asfalto, seremos, junto com filhas, netas, vizinhas, a rede de apoio inteira, todas as mulheres dos movimentos, livres.

## 5. Conclusões

“Quem tem fome tem pressa.”<sup>119</sup> A urgência debruça-se não apenas sobre a necessidade de políticas públicas que promovam a capacidade de as mulheres mais vulneráveis e seus descendentes adquirirem ou produzirem alimentos em quantidade e qualidade – o intitlamento – mas também sobre a necessidade de reforçar a voz ativa

<sup>116</sup> HAVLIK, Jan Gustave de Souza; REBOUÇAS, Gabriela Maia. *Revista Direitos Humanos Fundamentais*, Osasco, ano 16, n. 2, jul.-dez. 2016, p. 59.

<sup>117</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*.

<sup>118</sup> FRASER, Nancy. *Social Justice in the age of identity politics: Redistribution, Recognition and Participation*, 2003, p. 07-10.

<sup>119</sup> DIAS, Carmélio. *O Globo*. 28 fev. 2023. Rio de Janeiro. Célebre frase atribuída à Terezinha Mendes da Silva, amiga do sociólogo Herbert de Souza, Betinho, na luta contra a fome. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/02/quem-tem-fome-tem-pressa-idosa-amiga-de-betinho-foi-a-criadora-do-slogan-da-acao-da-cidadania-que-completa-30-anos.ghtml>.

feminina – na condição de agente de transformação social, sua fome de direitos e sua sede de justiça.

A partir de dados epidemiológicos, o presente trabalho teve por objetivo corroborar que a má alimentação tem gênero, cor e endereço, bem como que a resolução da injustiça alimentar secular, ocasionada por determinantes políticos, econômicos e sociais, a comprometer direitos reprodutivos de gestar, nutrir e amamentar em condições ambientais favoráveis – e mesmo antes da concepção – difunde-se em diversas hipóteses que se pretendeu responder por meio do método lógico – dedutivo, confirmando-se as respostas provisórias formuladas.

Desta feita, com base na revisão de literatura, empreendeu-se como resultado a proposição de categoria conceitual denominada justiça reprodutiva alimentar intergeracional, a evidenciar a preocupação com os riscos alimentares que se projetam sobre as gerações vindouras, perpetuando, por meio dos corpos, as desigualdades.

Para além disso, por fim, vislumbrou-se a sustentabilidade como elemento estruturante do Estado contemporâneo em tempos de emergência climática, que vem desafiar o sistema alimentar latifundiário, de monocultura, e de exploração irrefreada de recursos naturais, o qual não acolhe as soberanas necessidades alimentares dos povos.

A investigação demonstrou a relação umbilical entre justiça reprodutiva e direito aos cuidados, temas de gênero por excelência, e o meio ambiente ecologicamente equilibrado, por meio do qual as ecofeministas, na teoria, e os movimentos sociais das mulheres do campo, as populações das florestas, as quebradeiras de coco, as

refugiadas ambientais e de comunidades exercem na prática uma resistência à opressão, com a finalidade última de garantir justiça reprodutiva alimentar intergeracional.

Tais contribuições agregam e ampliam o valor das democracias, incorporando vozes silenciadas, que devem ser reconhecidas como fundamentais na construção e conformação de um estado democrático social e ecológico de direito.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALIER, Joan Martínez. *El ecologismo de los pobres: conflictos ambientales y lenguajes de valoración*. 6. ed. Barcelona: Icaria, 2021.
- ARENDRT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA – ABRASCO. *Nota Técnica: “Agrotóxicos, exposição humana, dano à saúde reprodutiva e vigilância da saúde”*. Disponível em: <https://abrasco.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Nota-Tecnica-Agrotoxicos-exposicao-humana-dano-a-saude-reprodutiva-e-vigilancia-da-saude.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2025.
- ABRASCO. *Dossiê Danos dos Agrotóxicos na Saúde Reprodutiva: conhecer e agir em defesa da vida*. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: [https://abrasco.org.br/wp-content/uploads/2024/12/Dossie-Abrasco\\_Danos-dos-Agrotoxicos-na-Saude-Reprodutiva.pdf](https://abrasco.org.br/wp-content/uploads/2024/12/Dossie-Abrasco_Danos-dos-Agrotoxicos-na-Saude-Reprodutiva.pdf). Acesso em: 04 jun. 2025.
- BOMBARDI, Larissa. *Agrotóxicos e colonialismo químico*. São Paulo: Elefante, 2023.

- BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Barcelona: Paidós, 1998.
- BERLIN, Isaiah. *Two concepts of liberty*. Oxford: Clarendon, 1958.
- BERLIN, Isaiah. *Quatros ensaios sobre a liberdade*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.
- BIETE, Amanda *et al.* The Prevalence of Nutritional Anaemia in Brazilian Pregnant Women: A Systematic Review and Meta-Analysis. *Int. J. Environ. Res. Public Health*, v. 20, n. 2, 2023. DOI: 10.3390/ijerph20021519. Disponível em: <https://www.mdpi.com/1660-4601/20/2/1519>. Acesso em: 17 jan. 2025.
- BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BRANDÃO, Junito de Souza. *Mitologia Grega*. v. I. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2022.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Censo Demográfico 2022: Composição domiciliar e óbitos informados: Resultados do universo*. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/apps/pgi/#/home>. Acesso em: 19 jan. 2025.
- BRASIL. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Exportações do agronegócio brasileiro batem recorde histórico em julho com US\$ 15,44 bilhões. 17 ago. 2024. *Gov.br*. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/08/exportacoes-do-agronegocio-brasileiro-batem-recorde-historico-em-julho-com-us-15-44-bilhoes>. Acesso em: 05 Jul. 2025
- BRASIL. STF. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.510*, Relator: Min. Ayres Britto, DJE, Brasília, DF, 28/05/2010.
- BRASIL. STF. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54*, Relator: Min. Marco Aurélio. DJE, Brasília, DF, 30/04/2013.
- BRASIL. STF. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 885*, Relator: Min. Dias Toffoli. DJE, Brasília, DF, 12/06/2023.
- BRASIL. STF. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5422*, Relator: Min. Dias Toffoli, DJE, Brasília, DF, 25/10/2022.
- BRASIL. STF. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6137*, Relatora: Min. Carmen Lúcia, DJE, Brasília, DF, 13/06/2023.
- BRASIL. STF. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625*, Relatora: Min. Cristiano Zanin, DJE, Brasília, DF, 12/04/2021.
- BRASIL. STF. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976*, Relator: Ministro Alexandre de Moraes. DJE, Brasília, DF, 21/09/2023.
- BRASIL. STF. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709*, Relator: Min. Luís Roberto Barroso. DJE, Brasília, DF, 10/11/2023.
- BRASIL. STF. *Recurso Extraordinário nº 790771 AgR-AgR-segundo*. Relator: Min. Luiz Fux. DJE, Brasília, DF, 03/10/2016.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso em Mandado de Segurança nº 26647*. Relator: Napoleão Nunes. DJE, Brasília, DF, 02/12/2015.

- CANOTILHO, J.J. Gomes. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. *Revista de Estudos Politécnicos*, v. 8, n. 13, p. 7-18, 2010.
- CANOTILHO, J.J. Gomes (org.). *Direito Constitucional Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CARNEIRO, Fernando Ferreira *et al.* (org.). *Dossiê Abrasco: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde*. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, 2015. Disponível em: <https://abrasco.org.br/download/dossie-abrasco-um-alerta-sobre-os-impactos-dos-agrotoxicos-na-saude/>. Acesso em: 17 jan. 2025.
- CASTRO, Josué de. *Geografia da fome. O dilema brasileiro: pão e aço*. São Paulo: Todavia, 2022.
- CIDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos. *Nuestra Tierra vs. Argentina*. 2020.
- CIDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos. *Villagrán Morales y otros vs. Guatemala*. 1997.
- COLLINS, Patrícia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. São Paulo: Boitempo, 2021.
- CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. *Cruzamento: raça e gênero*. Brasília, DF: Unifem, 2002.
- D’ANDREA, Tiaraju Pablo. *A Formação das Sujeitas e dos Sujeitos Periféricos*. São Paulo: Dandara, 2022.
- D’EAUBONNE, Françoise. *Feminismo ou morte*. Tradução: Anna Bracher. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2025.
- DIAS, Carmélio. Célebre frase atribuída à Terezinha Mendes da Silva, amiga do sociólogo Herbert de Souza, Betinho, na luta contra a fome. *O Globo*. 28 fev. 2023. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/02/quem-tem-fome-tem-prensa-idosa-amiga-de-betinho-foi-a-criadora-do-slogan-da-acao-da-cidadania-que-completa-30-anos.shtml>.
- FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. Tradução coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.
- FERNANDES, Rosângela Torquato. Tecendo as teias do abandono: além das percepções das mães de bebês prematuros. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 16, n. 10, p. 4033-4042, out. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/rJsvrR8TnT9n9dDYkNB7gWN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 jan.2025.
- FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATIONS OF THE UNITED NATIONS – FAO. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2022*. Repurposing food and agricultural policies to make healthy diets more affordable. Rome, 2021. Rome: FAO, 2022. Disponível em: <https://www.fao.org/publications/sofi/2022/en/>. Acesso em: 17 jan. 2025.
- FONT, Mariola Rodriguez. *Régimen jurídico de la seguridad alimentaria: de la policía administrativa a la gestión de riesgos*. Madrid: Marcial Pons, 2007.

- FONTOURA, Natália *et al.* (Org.). *Uso do tempo e gênero*. Rio de Janeiro: UERJ, 2016.
- FRASER, Nancy. Rethinking recognition. In: *New Left Review*, v. II, n., 3, p. 107-120, 2000.
- FRASER, Nancy. *Social justice in the age of identity politics: Redistribution, recognition, participation*, WZB Discussion Paper, No. FS I 98-108, 1998, Wissenschaftszentrum Berlin für Sozialforschung (WZB), Berlin.
- FRASER, Nancy. Social Justice in the age of identity politics: Redistribution, Recognition and Participation. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition? A political Philosophical Exchange*. Londres/Nova York: Verso, p. 7-119, 2003.
- GARCIA, Loreley. *Meio Ambiente e Gênero*. São Paulo: Editora SENAC, 2012.
- GICO JUNIOR, I. T. Metodologia e epistemologia da análise econômica do direito. *Economic Analysis of Law Review*, n. 1, 7-33, 2010.
- GIRELA, Miguel Angel. *Seguridad alimentaria y nuevos alimentos*. Madrid: Arazandi, 2006.
- GRACYLIANO, Naiara Gomes *et al.* Consumo de alimentos ultraprocessados reduz a qualidade global da dieta de gestantes. *Cad. Saúde Pública*, v. 37, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/5rLSjsXRWn9cvDYJNmngwrTv/>. Acesso em : 17 jan. 2025.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa ; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- HAVLIK, Jan Gustave de Souza; REBOUÇAS, Gabriela Maia. *Revista Direitos Humanos Fundamentais*, Osasco, ano 16, n. 2, p. 47-67, jul.-dez. 2016.
- HERRERA FLORES, Joaquín. *A reinvenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- HORA, Karl; NOBRE, Miriam; BUTTO, Andrea. *Mudança Climática, Energia e Meio Ambiente*. As Mulheres no Censo Agropecuário 2017. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2021. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/17954-20210816.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.
- HORTA, Bernardo L *et al.* Antropometria materna: tendências e desigualdades em quatro coortes de nascimento de base populacional em Pelotas, Brasil, 1982-2015. In: VICTORA, Cesar G. *et al.* (org.) *Epidemiologia da desigualdade: quatro décadas de coortes de nascimentos*. Rio de Janeiro: Fiocruz, ENSP, 2019.
- HÖSLE, Vittorio. *Philosophie der ökologischen Krise: Moskauer Vorträge*. München: Beck, 1991.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Segurança alimentar nos domicílios brasileiros volta a crescer*. Edição de 25 abr. 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/noticias/seguranca-alimentar-nos-domicilios-brasileiros-volta-a-crescer>. Acesso em: 17 jan. 2025.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *O Atlas do Espaço Rural Brasileiro*. 2. ed. 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/bibli>

oteca-catalogo?view=detalhes&id=297687.  
Acesso em: 17 jan. 2025.

IBGE. *Estatísticas de Gênero – Indicadores sociais das mulheres no Brasil*. 2. ed. 2021. Disponível em:  
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9175-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?edicao=30096&t=downloads>. Acesso em: 17 jan. 2025.

JAIME, Patrícia Costante; RAUBER, Fernanda. Políticas Públicas de Alimentação e Nutrição voltadas ao sobrepeso e obesidade. In: JAIME, Patrícia Costante (org.). *Políticas Públicas de alimentação e nutrição*. Rio de Janeiro: Atheneu, 2019.

LEWIS, Carol W. In pursuit of the public interest. *Public Administration Review*, v. 66, n. 5, p. 694-701, set.-out. 2006.

LOBO, Cecília Viana. *Padrão alimentar materno: caracterização e associação com ganho de peso gestacional e com o estado nutricional do recém-nascido*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/33313>. Acesso em: 16 jan. 2025.

LONDRES, Flávia. *Agrotóxicos no Brasil: um guia para ação em defesa da vida*. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2011.

LUNA, Zakiya; LUKER, Kristin. Reproductive Justice. *Annual Review of Law and Social Science*, v. 9, n. 1, p. 327-352, nov. 2013.

MIES, Maria; SHIVA, Vandana. *Ecofeminismo*. Tradução de Caroline Coelho. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Luas, 2021.

MMC. Movimento das Mulheres Camponesas. “O que não foi divulgado do caso Aracruz”. *Panfleto*. Disponível em: <http://biodiversidade.org/>. Acesso em: 17 jan. 2025.

ONU. *Resolução 57 da Assembleia Geral da ONU*. 1946.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948.

ONU. *Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a mulher (Pequim)*. 1995. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_beijing.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf). Acesso em : 17 jan. 2025.

ONU. *Relatório da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento – CIPD (Cairo) Brasil: UNFPA, 2007*. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/relatorio-cairo.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

ONU MULHERES. A cada 10 mulheres no mundo, 1 vive na extrema pobreza. *ONU Mulheres*, 8 mar. 2024. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/a-cada-10-mulheres-no-mundo-1-vive-na-extrema-pobreza/>. Acesso em: 17 jan. 2025.

ONU. Brasil deixa o Mapa da Fome da FAO após recuperar ganhos em segurança nutricional. *ONU News*. 28 jul. 2025. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2025/07/1850571>. Acesso em : 28 jul. 2025.

PAUTASSI, Laura. El cuidado como derecho: un camino virtuoso, un desafío inmediato. *Revista de la Facultad de Derecho de México*, v.

- 68, n. 272, p. 717-742, set.-dez. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.unam.mx/index.php/rfdm/article/view/67588>. Acesso em: 17 jan. 2025.
- PEREZ, Caroline Criado. *Mulheres invisíveis. O viés dos dados em mundo projetado para homens*. Tradução: Renta Guerra. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.
- POPPER, Karl Raimund. *Lógica da pesquisa científica*. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: EDUSP, 1985.
- PULEO, Alice H. Prólogo. In: SILIPRANDI, Emma y ZULUAGA, Gloria Patrícia (coords.) *Género, Agroecología y Soberanía Alimentaria: perspectivas ecofeministas*. Icaria Editorial: Villasar del Dalt, 2014.
- RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martin Fontes, 2008.
- REDE PENSSAN. *II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil* [livro eletrônico]: II VIGISAN: relatório final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2022.
- RIBAS, Leonardo. *Dos determinantes sistêmicos da injustiça alimentar*. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2022.
- ROSADA, João. Liberação de agrotóxicos bate recorde em 2024. *CNN Brasil* [on-line]. Brasília, 28 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/autor/joao-rosa/>. Acesso em: 04 Jun. 2025.
- ROSENDO, Daniela. *Sensível ao cuidado: uma perspectiva ética ecofeminista*. 2. ed. Rio de Janeiro: Ape'Ku, 2022.
- ROSS, Loretta J.; SOLINGER, Rickie. *Reproductive Justice: An Introduction*. Berkeley: University of California Press, 2017.
- ROSS, Loretta J. Reproductive Justice as Intersectional Feminist Activism. *Souls*, v. 19, n. 3, p. 286-314, jul.-set. 2017. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10999949.2017.1389634>. Acesso em: 17 jan. 2025.
- ROSS, Loretta J. Teaching Reproductive Justice: An Activist's Approach. In: PERLOW, Olivia N. et al. (Ed.). *Black Women's Liberatory Pedagogies: Resistance, Transformation, and Healing Within and Beyond the Academy*. Cham: Palgrave Macmillan, 2018. p. 159-174.
- ROSS, Loretta J. *Understanding Reproductive Justice: Transforming the Pro-Choice Movement*. *Off Our Backs*, v. 36, n. 4, p. 14-19, 2006. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/259857714\\_Understanding\\_Reproductive\\_Justice\\_Transforming\\_the\\_Pro-Choice\\_Movement](https://www.researchgate.net/publication/259857714_Understanding_Reproductive_Justice_Transforming_the_Pro-Choice_Movement). Acesso em: 17 jan. 2025.
- SACHS, Ignacy. *Estratégias de Transição para o Século XXI – Desenvolvimento e Meio Ambiente*. São Paulo: Studio Nobel – Fundap, 1993.
- SARLET, Ingo ; FENSTERSEIFER, Thiago. *Direito Constitucional Ecológico*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

- SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/257862>. Acesso em: 17 jan. 2025.
- SEABRA, Gisele *et al.* Sobrepeso e obesidade pré-gestacionais: prevalência e desfechos associados à gestação. *Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia*, v. 33, n. 11, nov. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbgo/a/TKLdShc/?lang=pt>. Acesso em: 17 jan. 2025.
- SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SEN, Amartya. *Development as freedom*. New York: Random House, 1999.
- SILIPRANDI, Emma. *Ecofeminismo: contribuições e limites para a abordagem de políticas ambientais, Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável*, v.1, n.1, p. 61-71, jan. mar. 2000. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4422099/mod\\_folder/content/0/ecofeminismo%20.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4422099/mod_folder/content/0/ecofeminismo%20.pdf). Acesso em: 17 jan. 2025.
- SILIPRANDI, Emma. *Mulheres e agroecologia: transformando o campo, as florestas e as pessoas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.
- SILVA, Elga Batista *et al.* Perfil sócio-econômico de consumidores de produtos orgânicos. *Revista Verde de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável*, v. 8, n. 2, p. 83-89, jan. 2016. Disponível em: <http://www.revistas.ufcg.edu.br/agrarias/index.php/revista/article/view/374>. Acesso em: 17 jan. 2025.
- SMITH, Jeffrey M. *Roleta genética. Riscos documentados dos alimentos transgênicos sobre a saúde*. São Paulo: João de Barro, 2009.
- SOUZA, Alysse Batista Erdy de; FERNANDES, Daniele Aparecida Carneiro; FERREIRA, Pâmela Silva. A emancipação da mulher por meio da regularização fundiária: um estudo sobre o conjunto habitacional Oswaldo Cruz. In: CORREIA, Arícia Fernandes (org.). *Moradia de Direito: Projeto na Régua*. Rio de Janeiro: Institutas, 2022.
- SWINBURN, Boyd A. *et al.* The global syndemic of obesity, undernutrition, and climate change: The Lancet Commission report. *The Lancet*, v. 393, p. 791-846, fev. 2019. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(18\)32822-8/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(18)32822-8/fulltext). Acesso em: 17 jan. 2025.
- TAVARES, Mariana Miranda. *Enredadas contra a fome: as redes dos movimentos sociais na aprovação do auxílio emergencial em dobro para mulheres chefes de famílias monoparentais*. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado). Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: [https://www.academia.edu/123365351/ENREDADAS\\_CONTRA\\_A\\_FOME\\_As\\_redes\\_dos\\_movimentos\\_sociais\\_na\\_aprova%C3%A7%C3%A3o\\_do\\_aux%C3%ADlio\\_em\\_dobro\\_para\\_mulheres\\_chefes\\_de\\_fam%C3%ADlias\\_monoparentais](https://www.academia.edu/123365351/ENREDADAS_CONTRA_A_FOME_As_redes_dos_movimentos_sociais_na_aprova%C3%A7%C3%A3o_do_aux%C3%ADlio_em_dobro_para_mulheres_chefes_de_fam%C3%ADlias_monoparentais). Acesso em: 17 jan. 2025.
- WIEGERSMA, Aline Marileen. Association of prenatal maternal anemia with

neurodevelopmental disorders. *JAMA Psychiatry*, v. 76, n. 12, p. 1294-1304, 2019.  
Disponível em:  
<https://jamanetwork.com/journals/jamapsychiatry/fullarticle/2759071>. Acesso em: 17 jan. 2025.